



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 4342/2021  
DATA: 16/06/2021  
Ass: [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

**Exmo. Senhor Presidente, da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis;**

A Vereadora que firma o presente, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE INDICATIVO 185/2021.**

***DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL CRIAR SALAS EXCLUSIVAS PARA AMAMENTAÇÃO, EXTRAÇÃO DE LEITE, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA DO LEITE MATERNO EM PREDIOS E PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO EMPRESAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DA SERRA.***

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Público Municipal criar salas exclusivas para amamentação, extração de leite, armazenamento e conservação adequada do leite;

**Art. 2º**- Todo prédio e espaço público ou instituições privadas nas quais estude, trabalhe mais de 20 mulheres ou trabalhem mais de 50 funcionários deverá disponibilizar sala exclusiva para amamentação;

**Parágrafo único:** O disposto no artigo 2º também se aplica a parques públicos municipais;

**Art. 3º** - As salas exclusivas para amamentação devem garantir o bem estar das mães e das crianças com privacidade, segurança, disponibilidade de uso, conforto, higiene e o acesso fácil daqueles que as utilizam para a adequada amamentação, bem como a extração e conservação do leite materno;





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

**Parágrafo Único.** As salas exclusivas devem ser instaladas, observando as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 4º.** Quando empresas e/ou órgãos públicos não registrarem o número de empregados e estudantes estabelecidos no Art. 2 desta lei, mas que possuam ao menos uma mulher em lactação deverá garantir espaço para amamentar, extrair ou armazenar e preservar o leite materno, ainda que a instalação não seja permanente.

**§1ª** Quando o espaço físico da empresa ou órgão público não possibilitar a designação do espaço para amamentação, a trabalhadora terá redução de 60 minutos da jornada de trabalho, até que a criança complete seis meses de idade.

**§2º** O período descontado da jornada, de que trata o parágrafo anterior, pode ser acrescido no descanso intrajornada, a critério da lactante.

**Art. 5.** Os órgãos públicos devem realizar campanhas de conscientização e treinamento sobre a importância do apoio às mulheres que amamentam no trabalho ou em espaços de estudo.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar campanha junto às empresas para a criação das referidas salas.

**Art. 6 º.** As pausas para a amamentação ou extração de leite não poderão significar acréscimos na jornada de trabalho.

**Art. 7º -** Revoga-se as disposições em contrário

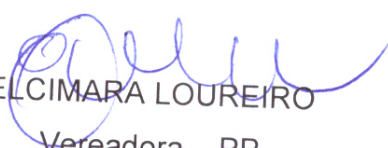




**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 24 de Maio de 2021.

  
ELCIMARA LOUREIRO  
Vereadora – PP

**JUSTIFICATIVA**

A amamentação é um direito da mãe e da criança que necessita deste alimento nos primeiros meses de vida.

O leite materno contém todas as proteínas, açúcar, gordura, vitaminas e água que o bebê necessita para que se desenvolva de forma saudável. Conforme a Unicef defende, os bebês que são amamentados ficam menos doentes e são mais bem nutridos do que aqueles que ingerem qualquer outro tipo de alimento.

Além de beneficiar a criança, o aleitamento materno beneficia as mães que se sentem mais seguras, mais conectadas aos seus filhos, influenciam na estabilização do corpo no pós-parto, na regulação menstrual, contra a osteoporose, dentre outros.

Vale lembrar que a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) garante o retorno ao ambiente de trabalho após o transcurso do tempo da licença-maternidade, com a garantia de descanso por 2 intervalos de 30 minutos cada um, visando a manutenção do aleitamento materno, que, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) deve ser por um período de 2 (dois) anos.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

Diante disso, é de extrema importância haver nos espaços de trabalho local apropriado para a presente prática, a fim de que o leite materno seja aproveitado. Portanto, esse projeto indicativo sugere-se que a Prefeitura Municipal da Serra reserve um espaço adequado nos prédios públicos e parques públicos municipais da cidade para funcionar como sala de amamentação, extração de leite, armazenamento e conservação adequada do leite materno.

Importante dizer, que a instalação de Salas de Apoio à Amamentação, em prédios públicos e privados, poderá, inclusive, ser meio de estimular a doação de leite humano aos bancos de leite, ao passo que viabiliza sua coleta, posto que, a extração para doação deve ocorrer em locais limpos, tranquilos e longe de animais.

A falta de salas para a amamentação e extração de leite vem se configurado um dos maiores empecilhos para a continuidade da amamentação para as mulheres que são mães e estão no mercado de trabalho. Logo, a sua instalação, por força de lei, configura-se em importante instrumento de proteção do aleitamento materno e da promoção da saúde de crianças na primeira infância.

No município a Serra já há a previsão no Estatuto do Servidor ( Lei Municipal nº 2360, de 15 de janeiro de 2001) de redução da jornada de trabalho da servidora em uma hora, até que o filho complete 06 meses de idade para continuidade da amamentação:

**Art. 106.** A Servidora gestante e à adotante será concedida, mediante inspeção médica e certidão da justiça, respectivamente, licença maternidade de até 180 dias consecutivos, com remuneração integral.

**§ 6º** Até que o filho complete 06 (seis) meses de idade a servidora terá direito a reduzir sua jornada de trabalho de 01 (uma) hora, desde que comprove, com laudo médico, que continua a amamentá-lo.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

Nesse projeto indicativo, reforçamos essa, tendo em vista que resta comprovada que a amamentação prolongada se reverte em benefícios inestimáveis para a criança e sua saúde, tanto na infância quanto na idade adulta.

Como algumas empresas, pela característica física dos empreendimentos, estão impossibilitadas de disponibilizarem o espaço, ainda que de forma improvisada, sugerimos reduzir a jornada de trabalho da lactante para que ela possa ter mais tempo para fazer a extração fora do ambiente de trabalho, quer em casa ou outro lugar.

Destacamos que a Carta Magna apresenta como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, além de especificar como um direito social a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.

Corroborando, ademais, com o artigo 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assenta a responsabilidade do Poder Público, das instituições e dos empregadores em garantir condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

Certo da importância deste projeto indicativo para o Município da Serra, conclamo os nobres Pares a votarem pela sua aprovação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 24 de maio de 2021.

  
ELCIMARA LOUREIRO

Vereadora – PP

